



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1534

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1534

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**(Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências).**

**FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado a quantidade de criação de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros Permanentes de Pessoal do Poder Executivo Municipal que fazem partes integrantes das Leis Complementares nºs 215, de 08/06/2022 e 223, de 08/11/2022, conforme segue:

Quantidade criada Por L.C. Anteriores	Quantidade criada Por esta L.C.	TOTAL	Denominação e Carga Horária	Referência
04	02	06	Zelador	08/A
04	01	05	Coletor de Lixo	09/A

**Art. 2º**- O provimento para a vaga dos cargos em que se trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

**Parágrafo único** - As atribuições, carga horária, idade e grau de escolaridade dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 215/2022, no Anexo I da Lei Complementar nº 135/2018 e Anexo I da Lei Complementar nº 241/2023.

**Art. 3º** - Aplica-se aos cargos ora criados, toda legislação vigente no território do município.

**Art. 4º** - Se houver despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Meridiano, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de leis complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário

Oficial Eletrônico do Município na data supra.  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 28.844.338,52 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.657.061,48 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

#### **Receitas Correntes**

	(valores em R\$)
Receita Tributária	3.863.513,52
Receita de Contribuições	2.207.600,00
Receita Patrimonial	451.625,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1534

Página 3 de 5

Transferências Correntes	42.470.161,48
Outras Receitas Correntes	108.500,00
Contribuições -Intra Ofss	4.115.400,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>53.216.800,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.718.200,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>46.498.600,00</b>

### Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.400,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>1.400,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>46.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	1.350.000,00
02 - Poder Executivo	39.290.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	5.860.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>46.500.000,00</b>

### POR NATUREZA DA DESPESA

<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>41.184.500,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.480.004,52
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.704.495,48
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>4.551.500,00</b>
4.4 - Investimentos	1.708.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	2.843.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>764.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência RPPS	364.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	400.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>46.500.000,00</b>

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	1.350.000,00
04 - Administração	5.175.600,00
08 - Assistência Social	1.898.061,48
09 - Previdência Social	5.496.000,00
10 - Saúde	9.899.000,00
12 - Educação	10.227.600,00
15 - Urbanismo	4.798.638,52
18 - Gestão Ambiental	647.000,00
20 - Agricultura	959.000,00
26 - Transporte	618.500,00
27 - Desporto e Lazer	1.098.100,00
28 - Encargos Especiais	3.568.500,00
99 - Reserva de Contingência	764.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>46.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei

4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º.** - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).**

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), que terá a seguinte dotação no orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF		
3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$		33.100,00
0.05.00-301.001-Atenção Básica Federal		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, correrá por conta de redução parcial da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1534

Página 4 de 5

seguinte dotação do Orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2019.0006-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL	
119	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$	33.100,00
	0.05.00-301.001-Atenção Básica Federal	

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 1.500,02 e da outras providências).**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 1.500,02 (um mil, quinhentos reais e dois centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

01	Câmara Municipal	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Legislativo Municipal	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0011	Administração Legislativa	
01.031.0011.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
006-3.3.90.30.00	Material de Consumo	700,02
010.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	800,00
	<b>Total</b>	<b>1.500,02</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

01	Câmara Municipal	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Legislativo Municipal	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0011	Administração Legislativa	
01.031.0011.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	0,02
005-3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
	<b>Total</b>	<b>1.500,02</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 256/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**(Dispõe sobre a reconstituição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso).**

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em cumprimento aos itens I e II do art. 3º da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, fica reconstituído o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, deste município, na forma desta Portaria, com os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO	NOME	RG
Titular	Regiane Alcará Dias	40.948.300-X
Suplente	Edineia Munhoz Zuque	20.855.039-2

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO	NOME	RG
Titular	Rosângela Francisco de Oliveira Cinelli	24.814.490-X
Suplente	Denise Machado	53.997.405-5

#### REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO

CARGO	NOME	RG
Titular	Juliana Grigolin Nunes da Silva	40.200.827-3
Suplente	Débora Garcia Santana Doretto	40.200.927-7

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CARGO	NOME	RG
Titular	Lilian Cristina Fazan	24.839.356-X
Suplente	Deyviddy Thiago Ângelo da Silva	46.272.054-8

#### REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO GRUPO OU MOVIMENTO DO IDOSO E CREDO RELIGIOSO

CARGO	NOME	RG
Titular	Mari Arantes de Campos	16.817.827-8
Suplente	Olga Marigo Fiuza	9.634.601
Titular	Augusto da Silva	9.925.970-9
Suplente	João Soares da Silva	64.034.034.7
Titular	Adair Quaresima	8.864.891-6
Suplente	Carmen Aparecida Alves dos Anjos	23.895.756-1
Titular	Luiz Carlos Damasceno	5.986.108-3
Suplente	Anadel Roberto	14.723.243-0

**Art. 2º** - O trabalho dos Membros do Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1534

Página 5 de 5

Municipal de Direitos do Idoso, de que trata esta Portaria, será exercido gratuitamente, mas considerado relevante aos interesses públicos do município e dos idosos.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 095/2021, de 03 de novembro de 2021.

Meridiano, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2bfa-0a1d-ae2e-31b5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1534, ano IX, veiculado em 21 de dezembro de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF \*\*\*099068\*\*) em 21/12/2023 às 14:41:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2bfa-0a1d-ae2e-31b5>